	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 1
	POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	Revisão: 02
		Data: 03/07/2024
		00-DRH-POL-01


1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- i. Código de Ética e Conduta (CEC) da Belem Bioenergia Brasil (BBB);
- ii. Lei Anticorrupção n.º 12.846/13
- iii. Decreto nº 8.420/15;
- iv. Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA” – *Foreign Corrupt Practices Act*);
- v. Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA” UK Bribery Act), entre outras legislações aplicáveis.
- vi. Carta de Fundação da ONU (1941);
- vii. Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);
- viii. Convenção nº 29 sobre trabalho forçado ou obrigatório (OIT, 1930);
- ix. Convenção nº 105 sobre a abolição do trabalho escravo (OIT, 1957);
- x. Convenção nº 182 sobre a proibição do trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (OIT, 1999);
- xi. Convenção nº 87 sobre a liberdade de associação e proteção do direito à organização e negociação coletiva (OIT, 1948);
- xii. Convenção nº 98 sobre o direito de organização e negociação coletiva (OIT, 1949);
- xiii. Convenção nº 141 sobre organizações de trabalhadores rurais (OIT, 1975);
- xiv. Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (ONU, 1967);
- xv. Lei Federal nº 7.716/1989, sobre crimes resultantes de preconceito de raça ou cor;
- xvi. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (ONU, 1979);
- xvii. Constituição Federal (1988);
- xviii. Código de Ética e Conduta da Belem Bioenergia Brasil;
- xix. Código Brasileiro de Boas Práticas de Governança Corporativa (IBGC, 2016).

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta Política, os termos a seguir devem ser entendidos da seguinte forma:

- a) **Companhia/BBB:** Belem Bioenergia Brasil
- b) **Administradores/Alta Administração:** membros do Conselho de Administração e Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- c) **Gestão:** Diretoria Executiva, Diretoria da Área, Gerentes, Coordenadores e Supervisores;
- d) **Colaboradores:** empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis;
- e) **Terceiros:** qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Companhia;

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 2
	POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	Revisão: 02
		Data: 03/07/2024
		00-DRH-POL-01

- f) **Terceirizados:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela Companhia ou em nome dela;
- g) **Parceiros de negócios:** qualquer pessoa física ou jurídica, que possui relação comercial com à Companhia;
- h) **Fornecedor:** qualquer pessoa física ou jurídica, que fornece produto ou serviço à Companhia.
- i) **Stakeholders:** partes interessadas ou afetadas pela operação da empresa, podendo ser internos (acionistas, colaboradores etc.) ou externos (clientes, terceirizados, fornecedores, parceiros, comunidades, órgãos governamentais etc.);

3. ATUALIZAÇÃO

3.1. A Secretaria de Governança da Companhia vai acompanhar a atualização e proposta de revisão dessa Política, com atualização de no máximo a cada 02 (dois) anos, ou quando necessário. Enquanto a proposta de revisão não for aprovada pelo Conselho de Administração, a Política continuará válida.

4. OBJETIVOS

4.1. Estabelecer diretrizes e princípios para atuação da Belem Bioenergia Brasil no que se refere aos Direitos Humanos, em seus negócios, projetos e operações, nas suas atividades e em toda a sua cadeia produtiva, em todas as regiões onde está presente.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Conselho de Administração, comitês de assessoramento, diretores, comitês executivos, gestores e colaboradores da BBB, bem como os colaboradores e prepostos vinculados, terceiros, fornecedores, terceirizados, parceiros de negócios e suas controladas, coligadas e subsidiárias, e a todos os relacionados à companhia.

6. COMPETÊNCIAS


6.1. Conselho de Administração

- 6.1.1. Aprovar esta Política e suas atualizações;
- 6.1.2. Assegurar a adequada gestão, efetividade e continuidade desta Política.

6.2. Diretoria Executiva

- 6.2.1. Assegurar a implantação desta Política, e bem como a sua observância na Companhia;
- 6.2.2. Garantir a disponibilidade de recursos necessários para implantação e comunicação desta Política a todos os colaboradores e terceirizados, bem como a fornecedores, parceiros de negócios e demais partes interessadas;
- 6.2.3. Adotar medidas corretivas estabelecidas para o tratamento de inconformidades relacionadas à aplicação desta Política;
- 6.2.4. Avaliar resultados de inspeções e auditorias relacionados às certificações almejadas pela Companhia.

6.3. Setor de Compliance

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 3
	POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	Revisão: 02
		Data: 03/07/2024
		00-DRH-POL-01

- 6.3.1. Caberá ao setor de Compliance avaliar e aprovar a estrutura padrão das Políticas da BBB;
- 6.3.2. Avaliar e opinar sobre possíveis conflitos de interesses e dar apoio na solução de eventuais problemas em caso de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares;
- 6.3.3. Avaliar se a Política implementada está de acordo com leis, regulamentos e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e casas legislativas;
- 6.3.4. Opinar, quando provocado, para situações relacionadas a interpretações deste dispositivo.


6.4. Setores de Recursos Humanos e Sustentabilidade

- 6.4.1. Caberá aos setores de Recursos Humanos e Sustentabilidade efetivar esta Política por meio dos mecanismos de efetivação dispostos no item 10.
- 6.4.2. Avaliar a efetividade desta Política de acordo com os processos internos estabelecidos.
- 6.4.3. Garantir o treinamento e divulgação desta Política, podendo ser realizado através de plataformas digitais e vídeos institucionais.
- 6.4.4. Atualizar e revisar esta Política.

7. PRINCÍPIOS

7.1. A Companhia obedecerá, em seus negócios, projetos, operações e demais atividades, os seguintes princípios:

- a) **Respeito ao ser humano:** a Companhia respeita todos os seres humanos, independente da relação entabulada, em conformidade com as disposições da Organização das Nações Unidas (ONU) em sua Carta de Fundação (1941), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e nos demais protocolos, convenções e tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil;
- b) **Trabalho digno:** a Companhia respeita todos os princípios e direitos fundamentais do trabalho, conforme as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- c) **Autonomia dos colaboradores:** a Companhia respeita a liberdade de organização, associação e a negociação coletiva é assegurada aos trabalhadores;
- d) **Combate ao trabalho escravo:** proibição absoluta e irrevogável a todas as formas de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;
- e) **Combate ao trabalho infantil:** proibição absoluta e irrevogável a todas as formas de trabalho infantil;
- f) **Combate a qualquer forma de discriminação:** proibição absoluta e irrevogável a qualquer tipo de discriminação, notadamente, mas sem limitações, as relacionadas a cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção Política, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- g) **Combate ao Assédio/Violência:** proibição absoluta e irrevogável a qualquer forma de assédio/violência, notadamente, mas sem limitações, ao assédio/violência física, psicológica ou sexual, sendo garantidos e resguardos a todos o direito à vida, à proteção da saúde e os direitos reprodutivos, especialmente às mulheres;
- h) **Igualdade de gêneros:** a Companhia promove a diversidade e a valorização da presença feminina em todas as áreas de atuação da Belem Bioenergia Brasil;
- i) **Respeito institucional:** a Companhia respeita pessoas e organizações defensoras dos

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 4
	POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	Revisão: 02
		Data: 03/07/2024
		00-DRH-POL-01

- j) Direitos Humanos no exercício de suas atividades, quando de maneira legal e regular;
- k) **Respeito às populações locais:** a Companhia respeita e promove o diálogo amigável e conciliatório com as comunidades locais, povos tradicionais e indígenas, bem como com qualquer outra população nas cercanias das áreas de atuação da Companhia;
- l) **Resolução amigável de conflitos:** a Companhia prioriza a solução amigável e conciliatória de contendas ou divergências; havendo querelas em potencial, adoção obrigatória de processos aceitáveis de resolução de conflitos, a serem implementados mediante aceite expresse de todas as partes envolvidas;
- m) **Respeito ao meio ambiente:** respeito ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial por meio da adoção do desenvolvimento sustentável como um desdobramento do respeito à vida e à dignidade da pessoa humana.

8. DIRETRIZES

8.1. A Companhia, e todos aqueles relacionados às suas atividades, deverão sempre e inexoravelmente observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, de modo a preservar os elevados padrões éticos e morais de atuação da Belem Bioenergia Brasil;

8.2. Sempre que necessário e possível, a Companhia irá cooperar com as autoridades competentes na promoção e proteção dos Direitos Humanos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Gestão de Pessoas

9.1.1. No tocante ao ambiente de trabalho, cabe à Companhia, sempre e irrevogavelmente:

9.1.1.1. Proporcionar condições dignas de trabalho e um ambiente diverso, inclusivo, seguro e saudável;

9.1.1.2. Promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego;

9.1.1.3. Promover práticas de sensibilização e educação em Direitos Humanos para seus colaboradores.

9.2. Cadeia de Fornecedores e Parceiros Comerciais


9.2.1. Nas relações com sua cadeia de fornecedores, cabe à Companhia:

9.2.1.1. Informar os princípios éticos e compromissos de respeito aos Direitos Humanos a toda a sua cadeia de fornecedores e parceiros comerciais;

9.2.1.2. Promover práticas de sensibilização em Direitos Humanos junto à cadeia de fornecedores e parceiros;

9.2.1.3. Promover junto aos seus fornecedores e parceiros o cumprimento dos princípios fundamentais do trabalho, preconizados pela Organização Internacional do Trabalho – OIT; e

9.2.1.4. Combater em sua cadeia de fornecedores práticas de trabalho degradantes ou análogas ao escravo, bem como o desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo medidas punitivas como a aplicação de multa e rescisão contratual em caso de violação.

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 5
	POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	Revisão: 02
		Data: 03/07/2024
		00-DRH-POL-01

10. MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO

10.1. A fim de garantir o respeito aos preceitos desta Política e à proteção dos princípios aqui elencados, a Companhia irá desenvolver as seguintes práticas:

10.1.1. Identificar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos de violações de Direitos Humanos decorrentes de suas atividades;

10.1.2. Remediar e reparar impactos em Direitos Humanos decorrentes de suas atividades;

10.1.3. Monitorar a eficácia de sua atuação em Direitos Humanos;

10.1.4. Prestar contas de forma permanente e transparente a seus stakeholders sobre sua atuação em respeito aos Direitos Humanos.

11. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

11.1. A todos os abrangidos por esta Política que observarem quaisquer desvios às premissas estabelecidas aqui, poderão relatar o fato aos canais disponíveis na empresa, conforme norma específica com a disponibilização dos meios de comunicação, podendo ou não se identificar.

11.2. Não serão permitidas retaliações contra aquele que, de boa-fé, denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possíveis violações às diretrizes desta Política;

11.3. Internamente, o não cumprimento das premissas desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

12. DIVULGAÇÃO

12.1. Após aprovada pelo Conselho de Administração, a presente Política será amplamente divulgada pela Companhia e por suas controladas, coligadas e subsidiárias, com a adesão e anuência dos administradores e de todos os colaboradores da Belem Bioenergia Brasil, bem como protocolada nos organismos reguladores, quando aplicável, e colocada à disposição dos acionistas, investidores e mercado em geral;

12.2. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política devem ser enviadas ao Departamento de Recurso Humanos, conforme norma específica com a disponibilização dos meios de comunicação, onde serão tratadas em conjunto com a Diretoria responsável por efetivar a Política.

12.3. A presente Política deve ser observada em conjunto com outras Políticas, normas e procedimentos adotados pela Companhia.


13. CASOS OMISSOS

13.1. Casos omissos a esta Política deverão ser tratados pela Secretaria de Governança e pelo Setor de Compliance da Companhia.

14. EXCEÇÕES

14.1. As exceções a essa Política deverão ser claras, transparentes, taxativas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

14.2. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política devem ser enviadas para o Departamento de Recursos Humanos onde serão tratadas em conjunto com a Diretoria responsável por efetivar a Política.

	BELEM BIOENERGIA BRASIL	Folha: 6
	POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	Revisão: 02
		Data: 03/07/2024
		00-DRH-POL-01

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Política proíbe expressamente toda e qualquer ameaça ou retaliação contra qualquer e todas as pessoas, ou seus representantes legítimos que, de boa-fé, levantem questões, denunciem formal ou informalmente, auxiliem outro colega a denunciar, ou participem de investigação ou processo em relação a uma possível violação desta Política.

15.2. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente para alteração.